



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 040/98**

**“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 025/96, de 11 de Dezembro de 1.996;

**D=E=C=R=E=T=A:**

**Artigo 1º)** O Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 025/98, de 11.12.1996, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar os benefícios eventuais a que se refere o Artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993, e financiar serviços, programas e ações na área da assistência social, no âmbito do Município.

**Artigo 2º)** Cabe ao Setor de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 3º)** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. dotações orçamentárias do Município e créditos especiais que lhes sejam destinados;
- II. transferências intergovernamentais;
- III. doações e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV. legados;
- V. recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos realizados pelo Governo Municipal;
- VI. receitas provenientes da alienação de bens e da concessão ou permissão remunerada de uso dos bens móveis e imóveis do patrimônio do Município, destinados à Assistência Social;
- VII. receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- VIII. transferências de recursos de outros fundos;
- IX. outras receitas.

**Artigo 4º)** O Setor de Finanças do Município repassará ao F.M.A.S., no momento em que elas se realizarem, receitas provenientes das fontes sob sua responsabilidade e destinadas ao Fundo.

**Parágrafo Único :** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal de Assistência Social”.

**Artigo 5º)** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

- I. no pagamento dos benefícios eventuais previstos no art. 22 parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993;



- II. no financiamento dos serviços, programas e ações de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas as prioridades estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 23 da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993, relativas a serviços voltados à infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;
- III. no atendimento de ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV. na captação de recursos humanos, no desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados com a assistência social e em campanhas de "marketing" social.

**Parágrafo Único :** A transferência de recursos para entidades e / ou organizações governamentais e não-governamentais processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos e ajustes, obedecida as legislações Federal e Municipal vigentes sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 6º)** Compete ao órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. firmar convênios em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e manter o controle necessário sobre a inscrição das entidades / organizações governamentais e não-governamentais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. receber e controlar, mensalmente, a prestação de contas apresentada pelas entidades/ organizações governamentais e não-governamentais convenientes, partícipes ou executoras de serviços, programas e ações na área da Assistência Social;
- III. atestar a regularidade dos serviços prestados e dos demonstrativos da aplicação dos recursos transferidos e comunicar ao setor competentes, a prestação de contas irregular ou a aplicação dos recursos em desconformidade com os termos de convênio;
- IV. controlar o desenvolvimento das metas físico-financeiras de cada convênio;
- V. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, no que diz respeito a notas de empenho, liquidação da despesa e correspondentes pagamentos;
- VI. coordenar a elaboração do Plano de Aplicação anual dos recursos do Fundo, cujo conteúdo deverá evidenciar os serviços, programas e ações previstos no Plano Municipal de Assistência Social e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII. submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de aplicação anual dos recursos do Fundo;
- VIII. diligenciar na obtenção de maiores rendimentos nas aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IX. elaborar informes periódicos sobre o desempenho das receitas e das despesas do Fundo;
- X. manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao Fundo;
- XI. responsabilizar-se pelo gerenciamento e custódia dos processos administrativos relacionados aos convênios celebrados entre Município e os Governos Federal e Estadual e com as entidades / organizações governamentais e não-governamentais locais.

**Artigo 7º)** Nenhum processo, documento ou informação relacionado ao Fundo ou à realização das receitas e despesas a ele vinculadas poderá ser sonegado ao órgão gestor, no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa do agente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 8º)** O Conselho Municipal de Assistência Social disporá, por resolução, sobre a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais relacionados à execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Artigo 9º)** Com o fim de padronizar os procedimentos relativos ao controle e à prestação de contas, deverão ser instituídos modelos de documentos que representem o Balancete Financeiro Mensal, Relatório Mensal de Atividades e o Relatório Mensal de Compras, que conterà a identificação do bem ou serviço, quantidade, seu preço unitário e valor total da operação.

**Artigo 10)** Sem prejuízo das atribuições estabelecidas por este Decreto, caberá ao órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que trata o Inciso "III", do Artigo 3º.

**Artigo 11)** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 12)** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 06 de Outubro de 1.998

  
**ANTÔNIO PEDRO QUIRINO**  
- Prefeito Municipal -

Publicado na data supra.

  
**MARIA REGINA PEREIRA**  
- Resp. p/ Secretária -